



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 085 - IPANGUAÇU/RN, quinta-feira, 28 de julho de 2022.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de fogos de artifício para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura enquanto desempenha atividades que envolvam festejos e necessidade de uso de fogos de artifício;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.848/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à aquisição de fogos de artifício, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **FRANCISCO XAVIER NOUGUEIRA**, inscrito sob o CNPJ de nº 02.293.086/0001-13 referente ao empenho de nº 523.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 344/2022, pagamento a ser feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de julho de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de equipamentos de videomonitoramento para promoção de instalação destes na Comunidade de Pataxó, de modo a garantir que a praça da referida comunidade seja monitorada através da Central de Videomonitoramento 24h por dia, os sete dias da semana por câmeras de videomonitoramento, garantindo mais segurança para o patrimônio público local, além dos frequentadores do local;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 311/2022, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de equipamentos para implantação de sistema de videomonitoramento na Comunidade de Pataxó, para o fornecedor: **A A DE OLIVEIRA MOURA**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.987.256/0001-90, referente ao empenho de nº 706.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 300/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de julho de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 0/2022, 0/2022, 0/2022 0/2022 e 1.454/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **POSTO IPANGUAÇUENSE**, inscrito sob o CNPJ de nº 17.496.646/0001-04, referente aos empenhos de nº 707.001/2022 (SEMLADT), 713.001/2022 (SEMARH), 707.002/2022 (SEMOTSU), 713.001/2022 (SEMGAC) e 713.001/2022 (SEMAPEP), liquidados através das notas de liquidação nº 310/2022, 68/2022, 143/2022, 147/2022 e 115/2022, respectivamente, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de julho de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Janielson Nascimento de Aquino

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Mateus Emilson Tavares de Lemos

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Genilo Rodrigues dos Santos

Secretário Municipal de Gabinete Silva

Jaires Azevedo dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES

(Sem conteúdo).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**

É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24